

EBC/DIGER/ACORDO DE COOPERAÇÃO/Nº 3115/2023

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC.**

CNPJ: 09.168.704/0001-42

Endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 8, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio Shopping, Brasília/DF, CEP 70333-900

Órgão/Entidade: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO**

CNPJ: 10.817.343/0001-05

Endereço: Av. Tiradentes, 3009, Bairro Industrial, Porto Velho/RO, CEP: 76.821-001

2 – OBJETO

Trata-se de Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica que tem por objeto a adoção de ações conjuntas visando a implantação, operação e transmissão de canal consignado à EBC para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, na localidade de Guajará-Mirim/RO, com fins exclusivamente educativos, nas condições e pelo tempo especificado no presente Acordo de Cooperação.

3 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

a) É de relevante interesse da Empresa Brasil de Comunicação a celebração do Acordo de Cooperação com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, com o objetivo de formalizar, por meio de ações conjuntas, a implantação, operação e transmissão de canal consignado à EBC, na localidade de Guajará-Mirim/RO.

EBC/DIGER/ACORDO DE COOPERAÇÃO/Nº 3115/2023

b) A parceria visa a atender o objetivo estratégico da EBC, que estabelece *ampliar o alcance da TV e Rádio por meio de estrutura própria ou de afiliadas*.

c) Com a celebração do Acordo, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO passa a integrar a Rede Nacional de Comunicação Pública de Rádio da EBC – RNCP/Rádio e se compromete a atender às exigências do Decreto nº 52.795/1963, que regulamenta os serviços de Radiodifusão, do Decreto nº 88.067/1983, da Lei nº 4.117/1962 e da Portaria do Ministério das Comunicações nº 392/2007.

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Atendimento dos objetivos e princípios da EBC, notadamente:

- a) Promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;
- b) Produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;
- c) Promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente;
- d) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;
- e) Não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
- f) Participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira;
- g) Desenvolvimento da consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;
- h) Fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;

EBC/DIGER/ACORDO DE COOPERAÇÃO/Nº 3115/2023

- i) Cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;
- j) Apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes;
- k) Direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores;
- l) Promover parcerias e fomentar produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão;
- m) Produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Acordo de Cooperação em questão não implica repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, que deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários para a execução das atividades inerentes ao Acordo. Imprescindível a observância da cláusula Décima Primeira do instrumento.

6 – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- a) Abertura de Processo Administrativo interno para a formalização do Acordo de Cooperação para operação, pelo Parceiro, de canal de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando canal consignado à EBC, com fins exclusivamente educativos;
- b) Assinatura do Acordo de Cooperação e a respectiva Publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e eventuais aditivos, conforme estabelecido em lei;

EBC/DIGER/ACORDO DE COOPERAÇÃO/Nº 3115/2023

- c) Comunicação, por parte da EBC, ao Ministério das Comunicações, nos termos do art. 25 do Decreto nº 52.795/1963;
- d) Execução do objeto do Acordo de Cooperação;
- e) Indicação de um profissional da Parceira para atuar durante toda a vigência do Acordo de Cooperação, a quem caberá acompanhar, comunicar e certificar o cumprimento de todos os procedimentos de competência deste instrumento. O referido profissional será um interlocutor perante a EBC;
- f) Aferição do cumprimento das metas e obrigações, por meio de relatórios elaborados pela Parceira e enviados à EBC, conforme previsto no Acordo de Cooperação.


7 – PRAZO DE VIGÊNCIA

O Acordo de Cooperação tem vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivas vezes, mediante a avaliação das partes quanto à conveniência e o interesse na sua continuidade, sempre por meio de Termos Aditivos, com a devida justificativa.

Brasília, *6 de dezembro* de *2023*

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

MARIA APARECIDA GESTEIRA E MATOS
Diretora de Jornalismo



JEANSLEY CHARLES DE LIMA
Diretor-Presidente Substituto
Art. 60, Inciso I, Estatuto Social da EBC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO

MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA
Reitor